



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**CARLOS A. MACHADO**  
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Laranjeiras do Sul - PR

Na condição de Vereadores membros da Mesa Diretora deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, amparados nos artigos: 23-34-35-46-78 e 80 da Lei Orgânica Municipal, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

## **PROJETO DE LEI N.º 011/2021.**

**SÚMULA:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, para a Gestão de 2021 a 2024.

**Art. 1.º** Durante a gestão que se inicia em primeiro de janeiro de 2021 e vai até 31 de dezembro de 2024, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, ficam fixados em parcela única, nos seguintes valores mensais:

I - Prefeito Municipal: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

III - Secretários Municipais: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**§ 1.º** - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e a trinta dias de férias remuneradas.

**§ 2.º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

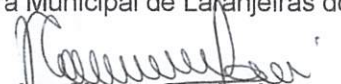

**Art. 2.º** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, constantes do artigo 1º (primeiro) poderão ser corrigidos anualmente, por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual na mesma data e índice dos reajustes dos servidores públicos municipais, até o limite dos índices oficiais da inflação acumulada no ano anterior, para efeito da proteção assegurada no Art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da legislatura.

**Art. 3.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de outubro de 2021.

  
**Tarso Campigotto**  
Vice-Presidente

  
**Carlos Alberto Machado**  
Presidente  
  
**Darci Massuqueto**  
1º Secretário

  
**Ivaldonir Luiz Panato**  
2º Secretário

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR